

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11 / 11 / 19  
JOEL MENEZES DE ARAÚJO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 46  
5

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 023/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Joel Menezes de Araújo**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jaçana, nº 150, (ME), Cidade Nova, Nossa Senhora de Fátima II, Manaus-AM..

**CNPJ/CPF:** 657.121.022-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99125-7952

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.3601

**PROCESSO Nº:** 0998.2019

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita da Rodovia AM 070, km 69, Ramal do Acajatuba, km 07,8 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°09'38,1" S e 60°33'31,1" W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de sete viveiros escavados, com área total alagada de 1,35ha, para criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema semi-intensivo, em um imóvel com área total de 22,5 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus,

11 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 023/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0998.2019 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
9. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
10. Este cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, como consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.